

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

a

- Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho, doravante designada ADCE, pessoa coletiva n.º com sede na Avenida 24, n.º 800, 4500-202 freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada por Helder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, Presidente da Direção, e Carlos Joaquim de Oliveira Marques Borrego, Tesoureiro;

o

Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social I.P., doravante designado por Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P., pessoa coletiva n.º com sede na Rua Dr. Alberto Soares Machado, 3804-304 Aveiro, neste ato representado por Fernando Manuel Mendonça Albergaria Matos, Diretor do Centro Distrital de Aveiro;

o

- Centro Social de Paramos, doravante designada CSP, pessoa coletiva n.º com sede na Travessa da Junta, n.º 44, 4500-541, freguesia de Paramos e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado por Américo Castro Pinto Santos, Presidente da Direção;

o

Centro Social Paroquial S.Tiago de Silvalde – Instituição Particular de Solidariedade Social doravante designada por CSPSTS, pessoa coletiva n.º com sede na Avenida Albergarias Nº116, 4500-604, freguesia de Silvalde e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada por Ariosto dos Santos Nascimento, presidente da Direção.

a

- Cerciespinho – “Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C. R. L. – Espinho”, doravante designada Cerciespinho, pessoa coletiva n.º com sede na Rua do Louredo, 90, 4500-071, freguesia de Anta e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada por, Rosa Maria Milheiro Couto, Presidente da Direção;

o

CEPROF – Centros Escolares de Ensino Profissional, Lda., pessoa coletiva n.º titular do Centro Qualifica da CEPROF, com sede na Rua 30, n.º 611, 4500-302, Espinho, neste ato representada por Ana Sofia de Carvalho Barros Oliveira Martins, Diretora;

o

Corpo de Bombeiros do Concelho de Espinho, pessoa coletiva de direito público n.º _____ com sede Rua do Porto 221, 4500-557 Espinho, neste ato legalmente representado por Pedro Emanuel Louro, Comandante;

a

- Delegação de Espinho da Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada DECVP, pessoa coletiva n.º _____ com sede na Rua 25, nº 883, 4500-278, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada por António Rodrigues Freire da Costa, Tesoureiro;

a

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por DGRSP, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Travessa Cruz do Torel nº1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada por Orlando Carvalho, Diretor Geral;

a

- Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora d'Ajuda de Espinho, doravante designada de Paróquia de Espinho, pessoa coletiva religiosa n.º _____, com sede na Rua 29, n.º 530, 4500-297, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada por Artur Manuel Monteiro Pinto, Presidente da Fábrica da Igreja;

o

- Instituto do Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, doravante designada IEFP, pessoa coletiva n.º _____ com sede na Av. da República, n.º 1786 - RC, 4430-194, freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato legalmente representado por José Ricardo da Conceição Faria, Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia;

o

Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P., com sede no Parque de Saúde Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres – Nº. 117, Edifício ICAD | 1750-147 Lisboa, pessoa coletiva n.º _____ através da Unidade de Intervenção Local CRI Porto Central, neste ato representado por Joana Barroso Coutinho, Coordenadora do CRI Porto Central;

a

Junta de Freguesia de Anta e Guetim, doravante designada por Junta de Freguesia de Anta-Guetim, pessoa coletiva de direito público n.º _____ com sede R. do Passal 1 Anta, 4500-056 Espinho, neste ato legalmente representada por Nuno Pinto de Almeida, Presidente desta instituição;

a

Junta de Freguesia de Espinho, doravante designada por Freguesia de Espinho, pessoa coletiva de direito público n.º _____ com sede Rua 23, Nº 271, 4500-141 Espinho, neste ato legalmente representada por Vasco José Carvalho Alves Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Espinho;

a

Junta de Freguesia de Paramos, doravante designada por JFP, pessoa coletiva de direito público n.º
, com sede Rua da Junta 20, 4500-541 Paramos, neste ato legalmente representada por Manuel
de Oliveira Dias, Presidente desta instituição;

a

Freguesia de Silvalde, doravante designada por Freguesia de Silvalde pessoa coletiva n.º
com sede no Largo da Igreja, 4500-474 Espinho, neste ato representada por José Carlos da Silva
Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde.

o

- Município de Espinho, pessoa coletiva n.º com sede no Largo Dr. José de Oliveira Salvador,
4501-901, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado por Maria Manuel Cruz, na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

a

- Polícia de Segurança Pública, doravante designada por PSP, pessoa coletiva n.º com sede
Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa, neste ato legalmente representada por Rui Manuel de
Almeida Conde, Comandante Distrital de Aveiro;

a

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho E.P.E., doravante designada por ULSGE, pessoa coletiva de
direito público n.º com sede na Rua Conceição Fernandes S/N, 4434-502, Vila Nova de Gaia,
neste ato legalmente representada por Belmiro Manuel Pereira Rocha, Enfermeiro Diretor, membro do
Conselho de Administração;

Considerando que

- a) A Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025/2030 (NOVA ENIPSSA 2025-2030) foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 252, série I, de 30 de dezembro;
- b) O modelo de intervenção a utilizar na implementação da NOVA ENIPSSA 2025/2030 assenta na centralidade da Pessoa, requer uma perspetiva interdisciplinar e deve basear-se em estruturas comunitárias de proximidade e deve estar "alinhado com os objetivos nacionais e locais dos territórios, bem como a adequação operativa entre as diversas políticas públicas, da saúde, habitação, emprego, proteção social, a nível central, regional e local" tal como referido no anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro;
- c) A implementação da NOVA ENIPSSA 2025/2030 se desenvolve em três eixos estratégicos: A identificação, prevenção e minimização dos fatores de risco associados ao fenómeno da situação

de sem-abrigo; A promoção da inclusão social e capacitação para uma cidadania plena; A monitorização, avaliação e inovação nas políticas públicas de combate ao fenómeno, nos termos da Parte C do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro;

- d) Integram os órgãos e estrutura da NOVA ENIPSSA 2025/2030, uma Comissão Interministerial (CI), a Coordenação Nacional e respetiva equipa e a nível local os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), conforme previsto nos pontos 4 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro;
- e) Os Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) deverão ser criados, sempre que a dimensão do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo o justifique, no âmbito dos CLAS ou plataformas supraconcelhias e devem ser organizados e geridos de acordo com o definido nos pontos 18, 19 e 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro;
- f) Nos termos do previsto na parte C do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, são objetivos gerais, do Eixo Estratégico n.º 1, 1 - *Identificar e prevenir a entrada na situação de sem-abrigo*; do Eixo Estratégico n.º 2, 1 - *Garantir o acesso a serviços de apoio especializados promovendo a igualdade e combatendo a discriminação*; do Eixo Estratégico n.º 3, 1 - *Implementar um sistema de governação multilateral orientado para a monitorização e avaliação do impacto das políticas públicas no combate ao fenómeno*;
- g) No âmbito do Objetivo Geral 1 do Eixo Estratégico n.º 1, foram indicados, os seguintes objetivos específicos: 1.1 - *Desenvolver abordagens setoriais e locais de identificação precoce dos fatores de risco e a monitorização regular de situações de vulnerabilidade social e habitacional*; 1.2 - *Garantir mecanismos interinstitucionais de monitorização e de avaliação para evitar o retorno à situação de sem-abrigo*; 1.3 - *Promover o trabalho colaborativo, articulado e em rede das entidades e parcerias locais*;
- h) O Objetivo Geral 1 do Eixo Estratégico n.º 2, por sua vez, estabelece, entre outros objetivos específicos: 1.1 - *garantir mecanismos de referenciação, encaminhamento e apoio e de intervenção interinstitucional, céleres e eficazes, priorizando a dignidade e segurança*;
- i) No âmbito do Objetivo Geral 1 do Eixo Estratégico n.º 3, encontra-se previsto o Objetivo Específico 1.3 - *Assegurar a monitorização e avaliação e promover a criação, interoperabilidade e articulação entre sistemas de informação das entidades envolvidas*;
- j) O Plano de Ação da NOVA ENIPSSA, para o biénio 2025/2026, que consta do anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, estabeleceu como ação a desenvolver, no âmbito dos referidos objetivos estratégicos, a implementação do sistema de informação (SI) da ENIPSSA e utilização por todos os NPISA;

- k) O acesso à plataforma pelas Entidades Coordenadoras e pelos Gestores de Caso dos NPISA, ao abrigo das competências que lhes são conferidas pelo ponto 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, é atribuído nos termos definidos no presente protocolo de parceria;
- l) Na sessão plenária realizada no dia 15 de Junho de 2016 do CLAS do Município Espinho foi aprovada a criação de um NPISA;
- m) A Coordenação Nacional, após receção e análise da Ficha de Caracterização que consta do Anexo III do Protocolo de NPISA Espinho assinado a 22 de setembro de 2016, validou a constituição de um NPISA no âmbito do CLAS do Município de Espinho;
- n) A 22 de setembro de 2016 foi celebrado o Protocolo de Parceria do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo no Concelho de Espinho;
- o) Por orientação do Gestor Executivo da ENIPSSA em funções para a necessidade de atualizar o Protocolo de Parceria do NPISA Espinho, designadamente porque era omissivo no que se refere ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, foi assinado novo Protocolo a 12 de Julho de 2022;
- p) Na sessão plenária realizada no dia 12 de setembro de 2025 do CLAS do Município Espinho foi aprovada a minuta do presente Protocolo;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria no âmbito da Rede Social de Espinho, constituindo-se o Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Espinho, doravante designado de NPISA de Espinho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto:

- a) A atualização do Protocolo assinado em 22 de setembro de 2016, o qual criou e implementou o NPISA de Espinho, com a alteração introduzida a 12 de Julho de 2022, onde se definem os compromissos a assegurar pelas entidades parceiras, na promoção das condições da autonomia e do exercício pleno da cidadania da população em situação de sem-abrigo e
- b) Definir os termos e condições de acesso e utilização da Plataforma para a Monitorização e Gestão dos Processos das Pessoas em Situação de Sem Abrigo pela respetiva Entidade Coordenadora e pelos Gestores de Caso do NPISA, nos termos das competências que lhes são atribuídas pelo ponto 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito geográfico de intervenção

O NPISA de Espinho tem âmbito concelhio, sendo a sua área de intervenção o Município de Espinho.

Cláusula 3.ª

Coordenação

O NPISA de Espinho é coordenado pelo Centro Social de Paramos por períodos de dois anos, renováveis automaticamente, existindo possibilidade de ser assegurada por outra entidade que manifeste disponibilidade para tal, sendo nomeada em sede de NPISA de Espinho.

Cláusula 4.ª

Competências da Coordenação

Compete à Coordenação do NPISA de Espinho:

1. Assegurar que seja implementado o Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado preconizado e divulgado pela ENIPSSA, com as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
2. Coordenar as atividades do NPISA de Espinho, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução tendo em conta o definido no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro;
3. Convocar os parceiros do NPISA de Espinho, para as reuniões necessárias, propondo a sua ordem de trabalhos e assegurando meios e espaços necessários para a sua realização;
4. Elaborar um Plano de Ação bianual com a colaboração dos parceiros do NPISA de (...) e proceder de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro;
5. Informar, no prazo máximo de 15 dias, os/as gestores/as de caso e de tarefas dos processos que lhes foram atribuídos pelo NPISA de Espinho;
6. Coordenar a discussão de casos em sede do NPISA de Espinho;
7. Centralizar toda a informação local relativa às situações e processos de acompanhamento de pessoas sem-abrigo;
8. Monitorizar as intervenções locais em curso junto das pessoas sem-abrigo;
9. Articular com a representação regional dos NPISA em sede da coordenação da ENIPSSA;

10. Articular com entidades externas consideradas relevantes.

Cláusula 5.ª

Competências

O NPISA de Espinho tem como competências:

1. Ao nível do Planeamento e em consonância com os instrumentos de planeamento da Rede Social, a:
 - a. Realização do Diagnóstico local sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
 - b. Identificação e mobilização dos recursos necessários à resolução do problema – sistematização de um guia de recursos local;
 - c. Planificação das atividades nesta área, através da construção de um Plano de Ação, para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;
 - d. Identificação das necessidades de formação das equipas e programação da mesma;
 - e. Efetivação de Relatórios de atividades anuais.
2. Ao nível da Intervenção:
 - a. Coordenar os encontros para análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas;
 - b. Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas visando a conjugação e rentabilização de recursos;
 - c. Monitorizar os processos (elaboração de diagnóstico e controlo da execução dos planos individuais de inserção, identificação e gestão de obstáculos);
 - d. Assegurar a articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
 - e. Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da prevenção/ inserção relativamente à população em situação de sem-abrigo;
 - f. Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da NOVA ENIPSSA 2025-2030, centralizando toda a informação a nível local;
 - g. Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da NOVA ENIPSSA 2025-2030, realizando as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais e após validação com a Coordenação Nacional;
 - h. Utilizar o conceito de pessoa em situação de sem-abrigo adotado no âmbito da NOVA ENIPSSA 2025-2030;
 - i. Articular permanentemente com a Coordenação Nacional.

Cláusula 6.ª

Funcionamento

1. O NPISA de Espinho reúne em plenário com periodicidade trimestral, podendo ser solicitado pela coordenação, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em subgrupos ou com outras entidades privilegiadas.
2. As reuniões do NPISA de Espinho realizam-se nas instalações da entidade coordenadora, podendo ser também realizadas nas instalações de qualquer outra entidade parceira, sempre que se considerar pertinente e em função da disponibilidade dos parceiros. Podem ainda ser realizadas por videoconferência, sempre que se justifique.
3. O funcionamento interno do NPISA e a operacionalização será devidamente explicitada em regulamento interno a aprovar em reunião plenária.

Cláusula 7.ª

Sistema de informação

1. O desenvolvimento da Plataforma para Monitorização e Gestão de Processos de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e o tratamento de dados implicados no seu funcionamento visam a consolidação da abordagem estratégica de prevenção e intervenção, prosseguida pela ENIPSSA.
2. A Plataforma para a Monitorização e Gestão dos Processos das Pessoas em Situação de Sem Abrigo assegura a prossecução das competências do NPISA.

Cláusula 8.ª

Âmbito e contexto do tratamento de dados pessoais na Plataforma

1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá no território continental e na área geográfica dos NPISA, exclusivamente centrada nas pessoas em situação de sem-abrigo.
3. Os tratamentos de dados pessoais recolhidos junto do titular são referentes à sua situação pessoal e social, no âmbito do modelo de intervenção preconizado pela ENIPSSA.
4. A recolha de dados faz-se por entrevista presencial ou por contacto telefónico com o titular dos dados pessoais, por Técnico/a Gestor/a do Caso referenciado pelo Entidade Coordenadora do NPISA, com a recolha do consentimento informado.
5. Os dados pessoais recolhidos são registados na plataforma pelo Técnico/a Gestor/a do Processo, em conformidade com o perfil de acesso atribuído.

Cláusula 9.ª

Finalidade do tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais efetuado na plataforma visa apoiar as intervenções técnicas do NPISA, de modo a proteger e promover a dignidade da pessoa humana junto das pessoas em situação de sem-abrigo, que precisam de receber apoio diferenciado para que se possa efetivar a igualdade de direitos; e concretizar os objetivos estratégicos de prevenção, intervenção e monitorização do fenómeno.

Cláusula 10.ª

Consentimento do titular dos dados

1. O tratamento de dados pessoais é feito mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do respetivo titular ou do seu representante legal, para as finalidades assinaladas na cláusula anterior, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º, no artigo 13.º e no artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, formalizado pelo documento do consentimento informado, constante do Anexo I ao presente o Protocolo e que dele faz parte integrante.
2. Os NPISA ficam obrigados a conservar, pelo período de vigência da ENIPSSA, sem prejuízo do estabelecido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, que aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção evidência documental de que o consentimento foi prestado nos termos previstos no número anterior, e a disponibilizá-lo a qualquer um dos outorgantes do presente protocolo sempre que solicitado.
3. A Entidade Coordenadora do NPISA, acumula a função de EPD, na pessoa de Marília Costa (Coordenadora do NPISA de Espinho), que deve garantir ao titular dos dados o direito de informação, acesso, retificação, portabilidade, limitação do tratamento, oposição ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sem que comprometa a licitude do tratamento entretanto efetuado. Para o efeito, deverá fazê-lo, por escrito, através do e-mail mariliacosta@centrosocialparamos.org.

Cláusula 11.ª

Responsabilidades gerais em matéria de tratamento de dados pessoais

1. As Entidades parceiras no âmbito da Rede Social de Espinho, que constituem o NPISA de Espinho e que possuem perfis de acesso à plataforma referida no n.º 1 da cláusula 7.ª, são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados pessoais conservados na Plataforma. São ainda individualmente

responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções no âmbito do NPISA.

2. As Entidades referidas no número anterior comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.

Cláusula 12.^a

Atribuição, gestão de acessos e definição de perfis no âmbito da plataforma

1.A atribuição, a gestão e a definição dos perfis e respetivos níveis de acesso dos utilizadores da Plataforma, bem como sua modificação e inativação, quando necessário, de forma pontual ou periódica é da responsabilidade do Coordenador Nacional da ENIPSSA, mediante a indicação da Entidade Coordenadora do NPISA.

2. No âmbito do sistema de gestão de utilizadores, a Entidade Coordenadora do NPISA, deve efetuar os pedidos de atribuição/desativação de Utilizadores de acordo com as funções desempenhadas, e mediante a assinatura do compromisso de confidencialidade constante no Anexo II, atendendo aos seguintes perfis e níveis de acesso:

- I. Perfil coordenador local – acesso aos dados locais;
- II. Perfil técnico/gestor de caso – acesso apenas aos dados das pessoas que acompanha; e
- III. Perfil utilizador diverso – acesso apenas para registo de situações locais sem acesso a dados de saúde;

3. A Entidade Coordenadora do NPISA deve informar o Coordenador Nacional da ENIPSSA, sem demora injustificada, sobre eventuais alterações a promover sobre os perfis concedidos e colaborar na revisão e atualização, pontual ou periódica, dos acessos à Plataforma.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. As entidades parceiras obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no âmbito da parceria, bem como de todas as informações de carácter pessoal referentes, não os disponibilizando a terceiros.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo.

3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

4. Em especial, os signatários obrigam-se:

- a) A garantir que os todos os colaboradores e outras pessoas que intervenham na parceria respeitem os princípios e as obrigações constantes no RGPD;
- b) A apagar e/ou destruir todos os dados pessoais que se encontrem na sua posse, bem como todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com esses dados, depois de concluído o objeto do presente protocolo, sem prejuízo dos prazos e procedimentos previstos em Regulamentos Arquivísticos das instituições públicas (centrais ou locais), relativos à conservação dos documentos administrativo.

5. O dever de confidencialidade mantém-se até ao termo ou à cessação, por qualquer causa, do presente protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 14.ª

Sigilo

As entidades parceiras e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à parceria e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

Cláusula 15.ª

1. Compromissos da Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho (ADCE)

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho (ADCE) compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;

- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

2. Compromissos do Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social I.P

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social I.P compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

3. Compromissos do Centro Social de Paramos

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o Centro Social de Paramos compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

4. Compromissos do Centro Social de Paramos

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o CSPSTS compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas em situação de sem abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

5. Compromissos da Cerciespinho – “Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C. R. L. – Espinho”

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Cerciespinho – “Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C. R. L. – Espinho” compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

6. Compromissos do CEPROF – Centros Escolares de Ensino Profissional, Lda.,

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o Centro Qualifica da CEPROF compromete-se a:

- a) Designar um elemento da sua equipa técnico-pedagógica para integrar o NPISA de Espinho;
- b) Colaborar na identificação e sinalização de pessoas em situação de sem abrigo;

- c) Colaborar com as demais entidades do NPISA Espinho no planeamento e execução das ações no âmbito do combate ao fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo;
- d) Discriminar positivamente as pessoas em situação de sem-abrigo no acesso às ações formação e qualificação no âmbito do Programa Qualifica e PLPQ – Projetos Locais Promotores de Qualificações (acolhimento, orientação, encaminhamento, acompanhamento e qualificação escolar e/ou profissional);
- e) Disponibilizar a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela NPISA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA.

7. Compromissos do Corpo de Bombeiros do Concelho de Espinho

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data a Associação Humanitária dos Bombeiros voluntários do concelho de espinho compromete-se, a:

- a) Colaborar na identificação e sinalização de pessoas em situação de sem abrigo;
- b) Identificar um/a elemento para integrar o NPISA;
- c) Participar no plano prévio de proteção civil para vagas de frio e de calor;
- d) Participar nas reuniões convocadas e noutras atividades promovidas pelo NPISA e que se insiram na missão do corpo de bombeiros.

8. Compromissos da Delegação de Espinho da Cruz Vermelha Portuguesa

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Delegação de Espinho da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

9. Compromissos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Equipa de Entre Douro e Vouga)

No âmbito do presente Protocolo a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais compromete-se, a:

- a) Designar um/a representante institucional para o grupo alargado que funcione como interlocutor/a local no âmbito do NPISA;
- b) Cooperar, no âmbito das competências que lhes são legalmente atribuídas, em matéria de execução de penas e medidas, nas atividades que permitam garantir as condições necessárias à implementação da Estratégia a nível local;
- c) Atuar como entidade sinalizadora de casos de pessoas em situação sem-abrigo ou em risco, através das suas unidades operativas locais, assegurando a articulação e os procedimentos necessários à sua deteção e sinalização ao NPISA, bem como ao encaminhamento para o gestor de caso que for indicado pelo NPISA.

10. Compromissos da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora d'Ajuda de Espinho

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora d'Ajuda de Espinho compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) Adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhes sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

11. Compromissos do Instituto do Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o Instituto do Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;

- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

12. Compromissos ICAD/ CRI Porto Central

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o ICAD/CRI Porto Central compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

13. Compromissos da Junta de Freguesia de Anta e Guetim

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Junta de Freguesia de Silvalde compromete-se, a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo, nomeadamente promovendo respostas habitacionais diferenciadas e apoiando na promoção de outras respostas sociais de cuidados básicos (banhos, etc);
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISAE;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISAE.

14. Compromissos da Junta de Freguesia de Espinho

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Junta de Freguesia de Silvalde compromete-se, a:

- a) Prestar apoio logístico consoante disponibilidade;
- b) Identificar uma pessoa representante para integrar o NPISAE.

15. Compromissos da Junta de Freguesia de Paramos

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Junta de Freguesia de Paramos compromete-se, a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo, nomeadamente promovendo respostas habitacionais diferenciadas e apoiando na promoção de outras respostas sociais de cuidados básicos (banhos, etc);
- c) Identificar uma pessoa representante para integrar o NPISAE;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISAE.

16. Compromissos da Freguesia de Silvalde

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a Freguesia de Silvalde compromete-se a:

- a) Colaborar nas ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Nomear um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- c) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
- d) Ficar criado o compromisso de facultar toda a informação referente às atividades que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

17. Compromissos do Município de Espinho

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, o Município de Espinho compromete-se, a:

1. Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas;
2. Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo, nomeadamente promovendo respostas habitacionais diferenciadas e apoiando na promoção de outras respostas sociais de cuidados básicos (banhos, etc);
3. Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISAE;
4. A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;
5. Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISAE.

18. Compromissos da Polícia de Segurança Pública (Comando Distrital de Aveiro)

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data a Polícia de Segurança Pública, (Comando Distrital de Aveiro) compromete-se, a:

- a) Promover a sinalização de pessoas em situação de sem-abrigo, na sua zona de competência territorial;
- b) Colaborar com os parceiros do NPISAE em ações/intervenções no terreno e visitas a pessoas em situação de sem-abrigo, na sua zona de competência territorial;
- c) Apoiar na realização de ações de sensibilização, informação e educação para promover o conhecimento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo;
- d) Participar nas reuniões convocadas e noutras atividades promovidas pelo NPISAE e que se insiram na Missão Geral da Polícia de Segurança;
- e) Participar no Plano Prévio de Intervenção de Proteção Civil para vagas de frio e ondas de calor.

19. Compromissos da ULSGE

No âmbito do presente Protocolo e considerando a execução do NPISA Espinho até à data, a ULSGE compromete-se a:

- a) Colaborar entre si na prossecução das ações dirigidas ao combate do fenómeno das pessoas sem-abrigo, no âmbito das competências que lhes estão legalmente atribuídas;
- b) Integrar nas suas atividades a problemática da prevenção e intervenção ao nível das situações de sem-abrigo;
- c) Identificar um/a técnico/a para integrar o NPISA de Espinho;
- d) A adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados prevista na ENIPSSA;

e) Fica igualmente instituído o compromisso de facultar toda a informação referente às suas atividades e outras que lhe sejam solicitadas pela ENIPSSA ou necessárias ao bom funcionamento do NPISA de Espinho.

Cláusula 16.ª

Adesão de novos parceiros

1. Podem aderir, por convite ou candidatura, outras entidades que se considerem relevantes e ou especialistas de manifesto interesse para o desenvolvimento da intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo.
2. A adesão das entidades deve ser expressa em adenda ao presente protocolo, a qual faz parte integrante do mesmo, identificando os termos da parceria e compromissos a assumir no âmbito da presente parceria.

Cláusula 17.ª

Revisão

1. O presente protocolo poderá ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso das entidades parceiras, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições técnico-legais em que se baseou a sua celebração;
 - b. Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.
2. Os ajustamentos mencionados no número anterior carecem sempre de justificação/ fundamentação e não podem alterar de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula 18.ª

Cessação

1. O presente protocolo pode ser denunciado, por motivos devidamente justificados/ fundamentados, por qualquer das entidades parceiras, mediante comunicação escrita remetida à Coordenação do NPISA, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do seu prazo.
2. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por escrito e de comum acordo, expressamente assim o decidirem.

Cláusula 19.ª

Disposições Finais

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente protocolo substitui o Protocolo celebrado a 22 de setembro de 2016, com a alteração introduzida a 12 de Julho de 2022, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de dois anos, considerando-se automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer das entidades parceiras apresentar à Coordenação do NPISA de Espinho, a respetiva denúncia do protocolo nos termos do disposto na Cláusula 12ª.

O presente protocolo é celebrado ao terceiro dia, do mês de Outubro de dois mil e vinte cinco, encontrando-se redigido em vinte e cinco páginas e dele foram feitos dezanove exemplares, que vão ser rubricados e assinados pelos parceiros outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Espinho, 1 de Outubro de 2025

Pela ADCE

(Helder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues)

(Carlos Joaquim de Oliveira Marques Borrego)

Pelo Centro Distrital de Aveiro do ISS I.P.

Pelo Centro Social de Paramos

(Fernando Manuel Mendonça Albergaria Matos)

(Américo Castro Pinto Santos)

Pelo Centro Social Paroquial S.Tiago de Silvalde

CENTRO SOCIAL DE PARAMOS
Pela Cerciespinho

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. TIAGO DE SILVALDE

CONT. 502 275 570
Av.ª Albergarias, 116
4500 - 604 SILVALDE

CERCIESPINHO

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DO CIDADÃO INADAPTADO, C.R.L. - ESPINHO

(Rosa Maria Mineiro Couto)

Pelo Centro Qualifica da CEPROF QUALIFICA CEPROF (Ana Sofia de Castro Barros Oliveira Martins)	Pelo Corpo de Bombeiros do Concelho de Espinho Pedro Emanuel Louro (Pedro Emanuel Louro)
Pela Delegação de Espinho da CVP * PORTUGUESA * Delegação de Espinho * NIPC Rua 25, n.º 833 • 4500-278 ESPINHO (António Rodrigues Freire da Costa)	Pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais ORLANDO CARVALHO (Orlando Carvalho Geral)
Pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora d'Ajuda de Espinho Artur Manuel Monteiro Pinto (Artur Manuel Monteiro Pinto)	Pelo IEFP - Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia José Ricardo da Conceição Faria (José Ricardo da Conceição Faria)
Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P. Joana Coutinho Coordenadora Centro de Respostas Integradas (Joana Barroso Coutinho)	Pela Junta de Freguesia Anta e Guetim Nuno Pinto de Almeida (Nuno Pinto de Almeida)
Pela Junta de Freguesia de Espinho Vasco Alves Ribeiro (Vasco Alves Ribeiro)	Pela Junta de Freguesia de Paramos Manuel de Oliveira Dias (Manuel de Oliveira Dias)
Pela Junta de Freguesia de S. Valde José Carlos da Silva Teixeira (José Carlos da Silva Teixeira)	Pelo Município de Espinho Maria Manuel Cruz (Maria Manuel Cruz)
Pela PSP António José D. Nogueira Monteiro Superintendente (Rui Manuel de Almeida Conde)	Pela Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho E.P.E. Belmiro Manuel Pereira Rocha (Belmiro Manuel Pereira Rocha)

Unidade Local de Saúde de Gaia / Espinho
Rua Conceição Fernandes
4434-502 VILA NOVA DE GAIA

ANEXO I
Declaração de Consentimento Informado

Eu, _____ com documento de identificação (CC / BI / Passaporte / Outro. Qual _____) n.º _____, com data de _____, emitido em _____, declaro que fui esclarecido sobre as características e procedimentos dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Declaro, ainda, que fui informado(a) das seguintes questões:

1. Que dados são recolhidos e tratados

Os dados pessoais recolhidos são os estritamente necessários à constituição do processo individual de acompanhamento e compreendem dados de identificação, dados do agregado familiar, informação da sinalização, dados de educação e empregabilidade, dados da sustentabilidade financeira, dados de saúde, caso aplicável, e informações sobre a rede de suporte informal e rede de suporte formal / institucional.

O tratamento de dados é necessário ao exercício das funções de interesse público na prossecução da proteção social, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei, com garantias de privacidade e não discriminação.

2. Finalidades da recolha dos dados

Os dados pessoais recolhidos são tratados apenas para a finalidade de intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo e para permitir ao NPISA Espinho a definição da intervenção/apoio social ajustado à situação.

Face ao objetivo da proteção social será, por vezes, necessária a devida articulação com outras Entidades públicas e privadas, para as finalidades estritamente para o acompanhamento do processo individual.

Os dados poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos promovidos pela Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-abrigo.

3. Responsável pelo tratamento dos dados pessoais

O NPISA de Espinho é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

4. Tratamento e armazenamento dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos são armazenados na Plataforma e compreendem o registo e atualização de processo individual.

5. Direitos do titular dos dados pessoais

O titular dos dados tem o direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de oposição, podendo a qualquer momento:

- Aceder e consultar pessoalmente a informação que me diz respeito, ou através de representante legal.
- Solicitar ao responsável pelo tratamento a correção ou atualização dos dados pessoais o a respetiva retificação.
- Solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, salvo quando a sua conservação seja exigida por legislação.
- Retirar o consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos seus dados pessoais, a todo tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado até então.

6. Procedimento para o exercício dos direitos

Para exercer os seus direitos deverá dirigir a sua pretensão ao NPISA de Espinho através do email mariliacosta@centrosocialparamos.org ou por carta: Centro Social de Paramos, Rua Coração de Jesus, nr. 80, 4500-450 Paramos Espinho.

Caso assim o entenda, poderá, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

7. Conservação dos seus dados pessoais

Os dados serão conservados pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades previstas no ponto 2., da presente declaração.

☐ Para os devidos efeitos, declaro que a informação que forneço é correta e verdadeira, e autorizo o NPISA de Espinho a efetuar a sua recolha, utilização, registo e tratamento, realizados no âmbito do processo individual.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

_____ (localidade), ____ de _____ de _____

(Assinatura declarante conforme documento de identificação/ ou representante legal¹)

¹ Para efeitos de assinatura pelo representante legal, a mesma apenas poderá ser efetuada mediante a apresentação de documento comprovativo, ou seja, de cópia de sentença judicial de interdição / inabilitação.

Anexo II

Compromisso de Confidencialidade

Eu, abaixo assinado, [Nome Completo], portador/a do Cartão de Cidadão n.º [N.º do documento de identificação], tendo acesso a informação confidencial no âmbito do exercício das minhas funções e utilização da plataforma de monitorização e gestão de processos de pessoas em situação de sem-abrigo, obrigo-me e garanto a não transmitir a terceiros, nem licenciar, explorar comercialmente, aceder indevidamente ou fazer qualquer outro uso da mesma, em qualquer circunstância.

Considera-se "Informação Confidencial" toda a informação transmitida ou a que venha a ter acesso em virtude do exercício das minhas funções. Informação Confidencial compreende também toda a informação relativa a dados pessoais, ou seja, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Para este efeito, entende-se por identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Não é considerada Informação Confidencial:

- Informação que era do domínio público no momento da sua emissão;
- Informação Confidencial que se tenha tornado pública, depois de revelada pelo emissor, devido à sua publicação ou outras circunstâncias, sem que o recetor tenha violado o seu dever de confidencialidade;
- Informação que, no momento da emissão, já estivesse na posse do recetor, e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através do emissor, desde que o recetor, imediatamente após a conhecer, informe o emissor do seu prévio conhecimento;
- A informação que se admita, por autorização expressa e escrita, poder ser divulgada a terceiros.

Na dúvida sobre a classificação de qualquer informação como Informação Confidencial deve o subscritor do presente Compromisso considerar que está perante informação desta natureza.

Em consequência, declaro ter tomado integral conhecimento do presente Compromisso de Confidencialidade, por via do qual expressamente me obrigo a:

- Cumprir, em matéria de regras de segurança, confidencialidade e sigilo profissional o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD"), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, bem como demais legislação aplicável;

- b) Aceder unicamente a ficheiros contendo dados mediante autorização dos titulares dos dados, concedida de forma casuística e pontual e na estrita e exclusiva medida do necessário à execução da prestação dos serviços, comprometendo-me, ainda, a cumprir rigorosamente todas as obrigações que emergem do RGPD;
- c) Cumprir todas as condições legalmente exigíveis para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que as operações de tratamento apresentem e à natureza dos dados a proteger, nomeadamente contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão, o acesso não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento;
- d) Guardar segredo sobre os códigos de acesso ao sistema informático (*user* atribuído e respetiva *password*), a tomar todas as medidas adequadas a permitir a sua segurança e, a não permitir a sua utilização por terceiros, nomeadamente, a não registar os códigos sob forma que possa ser inteligível ao acessível a terceiros, e responsabilizar-me por qualquer utilização indevida dos mesmos e, consequentemente, pelos prejuízos causados às entidades responsáveis pela plataforma, decorrentes das operações que tal utilização cause;
- e) Comunicar à Entidade Coordenadora do NPISA qualquer fuga de informação ou incidente de violação de dados pessoais, sem demora injustificada, contadas do respetivo conhecimento.

Declaro ainda que mantereirei o sigilo a que ora me obrigo, de acordo com os termos legais em vigor, sobre qualquer informação relativa às entidades responsáveis plataforma e/ou seus Clientes, ao seu negócio a que tenha tido acesso no desempenho das minhas funções, mesmo para além do termo das mesmas. Mais declaro que, tendo conhecimento da natureza confidencial das informações a que possa ter acesso, aceito e comprometo-me a cumprir as condições que aqui se contêm.

(Local), (dia) de (mês) de 20XX.

O Utilizador

